

**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE**

Lei Nº 1938/98

"DA NOVA REDAÇÃO A LEI N.º 1.656, DE
23 DE JULHO DE 1996 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS."

**Título I
Da Gestão Democrática
Capítulo I**

Dos Princípios e Elementos da Gestão Democrática

Art. 1º - A Gestão Democrática é entendida como modelo de administração de Ensino Público, onde o exercício participativo garante a descentralização do processo educativo em parceria com a comunidade.

Art. 2º - Fica estabelecida através de normas complementares, o processo de escolha dos diretores das escolas públicas municipais, conforme as deliberações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - São pressupostos da Gestão Democrática:

- I - O exercício participativo no processo decisório;
- II - A descentralização e aplicação pela própria Comunidade Escolar dos recursos financeiros;
- III - A co-responsabilidade no Projeto pedagógico e administrativo da Unidade Escolar;
- IV - A instituição de uma forma de organização prática que supere contradições, visando estabelecer convergências entre diferentes grupos, possibilitando a implementação da co-gestão;
- V - Implantação de propostas educativas que possibilite a formação para o exercício da cidadania com consciência e responsabilidade social e política;
- VI - Mudança nos critérios de provimento de cargo do Diretor;
- VII - Rearticulação das atividades e/ou ações do Diretor enquanto articulador do processo educativo;
- VIII - A explicitação, reformulação e regulamentação do sentido político da proposta de eleição de diretores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - São elementos essenciais e indissociáveis à Gestão Democrática:

- I - A instituição do Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal, nas Unidades Escolares;
- II - A eleição direta para diretor das Unidades Escolares.
- III - A transferência e Gestão de recursos financeiros destinados à Unidade Escolar;
- IV - A Institucionalização da comissão eleitoral que assumirá e encaminhará o processo eletivo;
- V - A descentralização do poder de decisão nas Unidades Escolares;
- VI - A consolidação da parceria entre Escola e Município visando a aplicação adequada dos recursos financeiros.

Título II
Do Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar
Capítulo Único
Das Disposições Gerais

Art. 5º - O Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar (C.C.D.E.), é o Órgão Consultivo e Deliberativo nos assuntos referentes à Gestão Pedagógica, Administrativa e Financeira da Unidade Escolar, e o Conselho Fiscal é o Órgão responsável pela fiscalização financeira das Unidades Escolares, respeitadas as normas legais.

§ 1.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos contábeis da Unidade Escolar, a situação do Conselho e os valores em depósito;
- II - apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;
- III - apontar à Assembléia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao conselho;
- IV - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais de um mês a sua convocação.

§ 2.º - Os Membros do Conselho Deliberativo da Unidade Escolar e o Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

Art. 6º - O Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar (C.C.D.E.), é constituído por Representação Partidária de alunos, pais, professores e funcionários, entre o mínimo de 02 (dois) e máximo de 03 (três) pessoas por segmento, definido no seu próprio regimento.

§ 1º - O Diretor e Supervisor são membros natos do Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar (C.C.D.E.).

§ 2º - Cada segmento da comunidade escolar apresentará ao Diretor os nomes dos representantes titulares e seus respectivos suplentes eleitos, que irão compor o Colegiado Consultivo e

Deliberativo Escolar (C.C.D.E.), até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.

§ 3º - Compete ao Diretor designar a comissão organizadora do processo de constituição do Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar (C.C.D.E.), composta por pelo menos 1 (um) membro representante de cada segmento.

§ 4º - A comissão instituída será responsável pelo encaminhamento do processo de eleição, cujas condições são definidas pelos segmentos representados no referido Colegiado.

§ 5º - Os professores e funcionários que possuírem filhos na Unidade Escolar poderão participar do C.C. D.E., como representantes de suas respectivas categorias profissionais.

§ 6º - O Presidente do C.C.D.E. será eleito dentre os seus membros, na primeira reunião, após instituído.

§ 7º - O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleições.

Art. 7º - Podem candidatar-se a membro do C.C.D.E., professores e funcionários em efetivo exercício na Unidade Escolar, pais de alunos, nos termos do artigo 24, e alunos com 12 (doze) anos de idade bem como aqueles regularmente matriculados a partir da 5ª série do 1º grau.

Art. 8º - São atribuições do C.C.D.E. :

I - Articular toda a Comunidade Escolar quanto a diagnose, priorização das ações, elaboração do projeto político-pedagógico da escola em consonância com interesses da comunidade e com as diretrizes político-educacionais vigentes; aprovando-o e encaminhando-o à SMECED (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer);

II - Avaliar o projeto pedagógico da Unidade Escolar juntamente com toda a comunidade;

III - Homologar a proposta de Calendário, Regimento Escolar e Grade Curricular, com base nas diretrizes legais, acompanhando o cumprimento dos mesmos;

IV - Apreciar e deliberar sobre problemas de infrequência, rendimento escolar dos alunos e disciplina;

V - Avaliar e deliberar sobre o desempenho dos profissionais da Unidade Escolar quanto ao mérito e aos resultados do processo ensino e aprendizagem, observando os aspectos relativos à frequência, disciplina e conduta;

VI - Apresentar no final de cada ano letivo à SMECED (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto), o plano de expansão de atendimento da demanda escolar do Bairro e imediações, com base nos dados cadastrais coletados durante o ano letivo e na capacidade física, material e humana da Unidade escolar;

VII - Avaliar e dar parecer circunstanciado sobre o Estágio Probatório dos servidores lotados na Unidade Escolar;

VIII - Dar parecer circunstanciado sobre a movimentação e afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, requerido pelos interessados ou proposto pelo diretor, por conveniência pedagógica ou administrativa;

IX - Deliberar sobre a cessão do prédio da Escola, exclusivamente nos dias não letivos, atendendo solicitações da Comunidade interna ou externa;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Deliberar sobre a convocação extraordinária da Assembléia Geral, podendo outorgar-lhe caráter deliberativo, elaborar sua pauta e auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;

XII - Deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros repassados pelo Poder Público, bem como os de origem diversa, e aprovar a prestação de contas da Unidade Escolar;

XIII - Conferir e lavrar parecer de encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, quando da ocorrência de processo destituente, nos termos do artigo 30, seus incisos e parágrafos;

XIV - Solicitar junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto autorização para construção de pequeno e médio porte, a saber, ampliação, incremento ou reforma na Unidade Escolar.

Art. 9º - O Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou atendendo solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Unico - O Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar só poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 10 - As reuniões serão públicas e abertas à participação de todos os segmentos da Comunidade Escolar, com direito a voz.

Parágrafo Unico - A reunião poderá perder excepcionalmente o seu caráter público ou seja deferida por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar (C.C.D.E.), a solicitação de sessão especial para se apreciar questões de natureza ética.

Art. 11 - Os membros do C.C.D.E. perderão seu mandato:

I - Em caso de destituição pelo segmento que o indicou;

II - Em caso de ausência injustificada a qualquer reunião ordinária;

III - Por renúncia.

§ 1º - O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas e previamente comunicadas; e em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º - A destituição do membro do C.C.D.E. pelo seu respectivo segmento obedecerá as normas regimentais internas.

Art. 12 - Serão lavradas em ata, em livro, todas as reuniões realizadas pelo C.C.D.E.

Título III Da Assembléia Geral

Capítulo Único
Das Disposições Gerais

Art. 13 - A Assembléia Geral é ordinariamente instância informativa e consultiva, podendo, extraordinariamente, assumir caráter deliberativo, por determinação do C.C.D.E., para tratar de assuntos específicos.

Art. 14 - Constituem a Assembléia, a totalidade de todos os segmentos da Unidade Escolar.

Art. 15 - São atribuições da Assembléia Geral:

I - Apreciar relatórios informativos;

II - Avaliar coletivamente as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar, apresentando sugestões para melhoramento do processo do trabalho pedagógico;

III - Deliberar sobre os demais assuntos definidos pelo C.C.D.E.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, ao final de cada semestre letivo com datas previstas no calendário escolar, e extraordinariamente, por deliberação e convocação do Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar (C.C.D.E.).

Título IV
Da Direção da Unidade Escolar
Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 17 - A Direção constituída por um diretor, é o órgão articulador, planejador, executor, superintendente e fiscalizador das atividades a serem desenvolvidas na Unidade Escolar.

Art. 18 - O diretor, professor efetivo ou estável, supervisor, da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande, é eleito pela Comunidade Escolar, sendo nomeado pelo Prefeito e empossado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 19 - Compete ao Diretor, além de executar as determinações emanadas da S.M.E.D., e do Conselho Federal e Estadual de Educação:

I - Administrar a Unidade Escolar, articulando e coordenando seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;

II - Exercer poder disciplinar, podendo aplicar penalidades de acordo com as normas regimentais da Unidade Escolar atendendo as deliberações do Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar - C.C.D.E.;

III - Planejar, juntamente com o C.C.D.E. e executar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

IV - Apresentar ao C.C.D.E. as prestações de conta dos recursos financeiros aplicados, encaminhando-as à S.M.E.D.;

- V - Coordenar a utilização do espaço físico da Unidade Escolar, atendendo as necessidades de acomodação da demanda, fixando os turnos de funcionamento e a distribuição de séries e classes, decorrentes do processo de atribuição de classes e/ou aulas, juntamente com o supervisor;
- VI - Assinar documentos e correspondências da Escola;
- VII - Elaborar em conjunto com o supervisor, o Calendário Escolar, Regimento, Grade Curricular e Projetos de Avaliação e Recuperação, com base nas diretrizes legais e definições gerais da S.M.E.D., submetendo-os à apreciação e homologação do C.C.D.E.;
- VIII - Apurar irregularidades de ordem administrativa;
- IX - Organizar e distribuir tarefas de acordo com a função de cada servidor;
- X - Autorizar matrículas e transferências de alunos e determinar a abertura e o encerramento das matrículas, observando as diretrizes legais.
- XI - Encaminhar na área de sua competência, os recursos, as petições, ofícios, representações e requerimentos dirigidos a qualquer autoridade, nos prazos legais;
- XII - Receber, conferir, orientar e fiscalizar a distribuição da alimentação escolar;
- XIII - Convocar juntamente com o Presidente do C.C.D.E. a Assembléia Geral.
- XIV - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos da rede municipal de ensino;
- XV - Divulgar na comunidade escolar a movimentação dos recursos financeiros da escola;
- XVI - Apresentar anualmente à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e à comunidade escolar, avaliação de metas administrativas e pedagógicas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da escola, bem como projetos e propostas voltadas à melhoria da qualidade do ensino.

Capítulo II Das Eleições para a Direção

Art. 20 - A S.M.E.D., convocará, por edital com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a eleição para as direções das Unidades Escolares.

Parágrafo Único - Os interessados registrarão sua candidatura junto à S.M.E.D., através do Grupo de Trabalho, constituído com a finalidade de promover o apoio e a avaliação do Projeto de Gestão Democrática Escolar, desde a implantação até a sua efetiva consolidação.

Art. 21 - A escolha de diretores de escola para o cargo em comissão de diretor da rede pública municipal, será efetivada mediante eleição direta e democrática realizada pela comunidade escolar.

Art. 22 - Poderão candidatar-se à Direção da Unidade Escolar os docentes, supervisores e servidores da Rede Municipal de Ensino que:

I - Possuam efetividade ou estabilidade no cargo;

II - Estejam lotados na Unidade Escolar e tenham experiência mínima de 02 (dois) anos ininterruptos da função docente, técnico-pedagógico e/ou administrativa, na respectiva unidade escolar para a qual se candidata;

III - Comprovem habilitação em cursos de 3º grau, na área da Educação;

IV - Tenham disponibilidade para trabalhar 40 (quarenta) horas semanais;

V - Apresentem atestado de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e 70% (setenta por cento) de aproveitamento mínimo no curso de capacitação para a administração escolar oferecido pela S.M.E.C.D.;

VI - Apresentem, em prazo de até 15 (quinze) dias contados do término do curso acima referido, o seu Plano de Trabalho, com objetivos e metas a serem alcançados no transcurso do mandato.

§ 1º - A inexistência de candidato que atenda o que trata o inciso III, poderá candidatar-se 01 (um) professor com formação escolar de 2.º grau em magistério.

§ 2º - O curso de capacitação para administração escolar será oferecido obrigatoriamente pela S.M.E.D., o qual tratará de Fundamentos da Administração Escolar, ética Profissional e no Serviço Público e da Língua Portuguesa aplicada à Administração Escolar, constituindo-se em pré-requisito indispensável à participação no pleito eleitoral.

Art. 23 - A partir da publicação do edital da eleição para Diretores da Rede Municipal de Ensino, imediatamente, o C.C.D.E. designará uma Comissão Eleitoral Paritária, que se encarregará da condução do pleito na Unidade Escolar.

Art. 24 - Constitui o Colégio Eleitoral para a escolha do Diretor:

I - Alunos regularmente matriculados e frequentes, a partir da 5ª série, e alunos com no mínimo 12 (doze) anos, independente da série;

II - Pai e mãe e/ou responsável pelo aluno, regularmente matriculado e frequente;

III - Professores, supervisores e servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Art. 25 - O voto será secreto e universal.

Art. 26 - Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º - Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de serviço na Unidade Escolar, persistindo o empate, será realizada nova eleição concorrendo apenas os candidatos que se encontrarem na situação de empate.

§ 2º - A candidatura única obriga a obtenção de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) da totalidade dos votos válidos.

Art. 27 - O mandato do Diretor é de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleições.

Art. 28 - A função do Diretor será provida por indicação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos seguintes casos:

I - Inexistência de registro de candidaturas pelo período de um mandato e/ou não cumprimento do artigo 22, ouvido o corpo de funcionários e professores da Escola;

II - Em Escolas recém-instaladas, até o próximo processo eleitoral na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Realizar-se-á o provimento por processo eletivo, no caso do inciso II, quando verificar-se um quorum mínimo de 3 (três) Escolas recém-instaladas, para o cumprimento do mandato até a próxima eleição geral da Rede Municipal de ensino.

Art. 29 - O início do mandato na mesma data para todas as Unidades Escolares.

Art. 30 - O Diretor perderá o seu mandato, nos casos:

I - Renúncia, morte, aposentadoria e licença para tratar de interesse particular;

II - Destituição pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em virtude de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria e/ou ato de sua responsabilidade;

III - Pelo voto destituente da Comunidade Escolar.

§ 1º - A destituição de que trata o inciso III, será proposta em documento destinado ao C.C.D.E., onde conste a assinatura de 1/3 (um terço) da totalidade da Comunidade Escolar.

§ 2º - O C.C.D.E. procederá a conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade da petição, encaminhando o processo à S.M.E.D.

§ 3º - A S.M.E.D., receberá os autos, constituirá no prazo de 36 (trinta e seis) horas uma Comissão Apuradora, a qual procederá a formação de processo com a produção de todos os meios de provas em direito admitidas e análise dos fatos, concedendo ao Diretor denunciado a oportunidade para apresentação de defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, anteriores ao parecer final.

§ 4º - A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.

§ 5º - O Colégio Eleitoral que votará no plebiscito é o mesmo previsto no artigo 24.

§ 6º - Será necessária à anuência destituente, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) da totalidade dos votos apurados na eleição do Diretor, para a concretização da perda do seu mandato e os votos somente poderão ser dados após a leitura de todo o processo, inclusive da defesa do Diretor.

§ 7º - Se o Diretor requerer, lhe será concedida a palavra por até 30 (trinta) minutos para que possa articular sua defesa, antes de colhidos os votos.

§ 8.9 - No caso de vacância na função de Diretor Escolar, a mesma será ocupada pelo supervisor quando o tempo para o cumprimento do mandato for inferior a 06 (seis) meses.

§ 9.9 - Far-se-á nova eleição quando o tempo para cumprimento do mandato for superior a 06 (seis) meses.

Título V
Da Descentralização Administrativa e Financeira
Capítulo Único
Das Disposições Gerais

Art. 31 - A implantação da Gestão Democrática nas Escolas contará com a garantia da aplicação de recursos financeiros destinados a educação, visando a eficiência e a reestruturação do ensino, através da capacitação dos membros do Grupo Ocupacional do Magistério e da modernização do Sistema Administrativo e manutenção das Unidades Escolares.

Art. 32 - Do montante previsto e destinado à educação, com fins de cobertura de custos, deverá ser gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (S.M.E.D.) e gerenciado pela C.C.D.E., obedecendo aos critérios, tais como:

I - Elaboração de projetos visando a incrementação da qualidade de ensino na Rede Municipal.

II - Manutenção das Escolas considerando o porte da Unidade e o número de alunos;

III - Expansão da Rede Física Escolar afim de garantir a oportunidade de acesso e permanência da clientela escolar, bem como a organização do trabalho administrativo;

IV - Promoção e garantia do desenvolvimento de estudos e pesquisas, buscando o aperfeiçoamento constante e progressivo do processo ensino-aprendizagem;

V - Implantação e implementação do sistema de informática, visando a modernização e a atualização dos serviços escolares no que tange a formação de banco de dados e agilização das ações técnico-pedagógicas na Unidade Escolar;

VI - Viabilização e apoio à aquisição de bibliotecas escolares, visando o enriquecimento de acervos, de recursos técnico-pedagógicos e literários.

Art. 33 - Cabe ao Diretor eleito e ao C.C.D.E., organizar o Sistema de Gestão Democrática, para manter a responsabilidade da Comunidade Escolar na aplicação dos recursos financeiros, observando os critérios priorizados no artigo anterior.

Título VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34 - Para a primeira eleição de diretores observar-se-á os seguintes quesitos:

I - A eleição deverá ocorrer, obrigatoriamente, no período de 01 a 30 de julho de 1999, tendo o primeiro mandato a duração de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses.

Art. 35 - Fica determinado que, findo o primeiro mandato a que se refere o artigo anterior, as demais eleições acontecerão sempre no mês de novembro, devendo a segunda ocorrer em 2000, e assim sucessivamente.

Art.36 - Observar-se-ão para a eleição de diretores, as seguintes adequações:

I - Constituição paritária do primeiro Colegiado Consultivo e Deliberativo Escolar, constando de no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) elementos por segmento, deverá ocorrer no primeiro mês letivo de 1996, uma vez que os seus membros responsabilizar-se-ão pelo processo eletivo na Unidade Escolar;

II - O mandato dos Conselheiros do Colegiado será de 02 (dois) anos consecutivos, ocorrendo sempre 03 (três) meses antes da eleição de diretor, com exceção dos eleitos para a constituição do primeiro conselho, cujo mandato será de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de duração;

III - O Professor, o Administrativo, efetivos e/ou estáveis e o Supervisor Escolar remanejados e/ou removidos com menos de 02 (dois) de efetivo exercício na Unidade para qual se candidata, não poderá concorrer ao Pleito.

IV - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL) criará, organizará e legalizará grupo de trabalho objetivando promover apoio, assessoramento, implantação até a sua consolidação, evitando a desagregação do processo com a Política Educacional Vigente.

Art. 37 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aprovação, com estudo efetuado, por uma Comissão Partidária composta de membros representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública de Mato Grosso, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Administração e Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.656, de 23 de julho de 1996.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 26 de novembro de 1998.


JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal